

O CONTROLE SOBRE OS DIREITOS REPRODUTIVOS DA MULHER

Vanessa Zuchi dos Santos¹

Letícia Gheller Zanatta Carrion²

INTRODUÇÃO

O presente resumo aborda os direitos reprodutivos da mulher e a constante dificuldade enfrentada diante de situações que limitam a liberdade e a autonomia sobre o próprio corpo. Considerando que tal restrição ocorre por parte do Estado e dos homens, em razão da organização social estar estruturada pelo patriarcado, não se pode observar a igualdade entre homem e mulher, sendo de grande relevância discutir o controle sobre os direitos reprodutivos das mulheres.

METODOLOGIA

Este estudo é de cunho bibliográfico, relacionado diretamente aos direitos da mulher, visando a autonomia e liberdade reprodutiva voltada ao direito sobre o próprio corpo, baseando-se em artigos científicos e obras literárias. O principal objetivo é relatar o reconhecimento dos direitos reprodutivos da mulher e situações que a privam da liberdade ao próprio corpo.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Como se sabe, durante muito tempo as mulheres foram vistas como seres desprovidos de direitos, pois o gênero feminino era considerado minoritário, frágil e vulnerável, nunca igualitário ou superior ao gênero masculino. Pode-se dizer que, embora alguns avanços tenham acontecido, a desigualdade de gênero permanece na sociedade atual, visto que o patriarcado ainda possui um grande poder sobre a

¹ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário de Itapiranga – UCEFF. E-mail: vane.zuchi21@gmail.com.

² Professora Ma. do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário de Itapiranga – UCEFF. E-mail: leticia@uceff.edu.br.

coletividade e, principalmente, sobre as mulheres.³

Historicamente a sociedade tem se sustentado no patriarcado, o qual atribui ao homem o poder, seja dentro ou fora de casa, e à mulher a submissão à função doméstica, sendo propriedade do homem que possuía grande poder sobre ela, considerada um objeto de cunho sexual e de venda.⁴

Após muitos anos de luta, com o protagonismo dos movimentos feministas, as mulheres conseguiram reconhecer vários direitos perante a sociedade, principalmente os reprodutivos. O processo de reconhecimento de tais direitos teve início em duas grandes Declarações, a Declaração do Cairo em 1994 e a de Pequim em 1995, sendo ambas fundamentais, pois, a partir delas, as mulheres puderam desfrutar melhor dos direitos inerentes à dignidade da pessoa humana, em especial à saúde sexual, reprodutiva e à liberdade sobre o próprio corpo.⁵

Vale lembrar que a discussão não gira em torno da superioridade de homem ou mulher, visto que ambos são igualmente importantes para a sociedade e, por isso, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu que, perante a lei, todos devem ser tratados de forma igual, indiferente de raça, cor e gênero, garantindo a todas as pessoas direitos fundamentais, civis, políticos, sociais, culturais, bem como, o direito à liberdade.⁶

Entretanto, mesmo após o reconhecimento desses direitos, a busca pela realização dos direitos reprodutivos permanece, uma vez que, as mesmas ainda não possuem total liberdade quando se trata em decidir o que é melhor para suas vidas.⁷ Quando se aborda a privação de liberdade ao próprio corpo, é possível mencionar a Lei do Planejamento Familiar, a qual estabelece condições à realização da cirurgia de esterilização, determinando a obediência a critérios como idade, quantidade mínima

³ LERNER, Gerda. **A Criação do Patriarcado**: História da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019.

⁴ RIOS JUNIOR, Carlos Alberto dos. **Direitos das minorias e limites jurídicos ao poder constituinte originário**. São Paulo: Edipro, 2013.

⁵ PEQUIM. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre A Mulher**. 1995. p. 179.

⁶ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 07 out. 2021.

⁷ LERNER, Gerda. **A Criação do Patriarcado**: História da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019.

de filhos e autorização do cônjuge, se casada, para a realização do procedimento.⁸

Assim, resta evidente que, ainda nos dias atuais, permanece a desigualdade entre mulheres e homens, diante da dependência da população feminina dos Poderes Legislativo e Judiciário, compostos em sua maioria por homens, para que seus direitos sejam observados e sua liberdade efetivada, com a criação e concretização de leis que garantam a autonomia reprodutiva e a liberdade ao próprio corpo.⁹

CONCLUSÃO

Pelo exposto, nota-se que o patriarcado permanece presente na sociedade atual e que a igualdade entre gêneros é apenas formal, pois, mesmo que a mulher seja possuidora de direitos, não é detentora de total autonomia, ficando à mercê do Estado, que impõe o que ela deve ou não fazer, estabelece parâmetros que a impedem de agir livremente, em especial no que diz respeito à autonomia reprodutiva sobre o próprio corpo, sem antes se submeter a autorização de alguém.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 07 out. 2021.

BRASIL, **Lei nº 9.263, de 12 de janeiro DE 1996**. Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Brasília, 12 de janeiro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9263.htm>. Acesso em: 08 out 2021.

⁸ BRASIL, **Lei nº 9.263, de 12 de janeiro DE 1996**. Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências. Brasília, 12 de janeiro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9263.htm>. Acesso em: 08 out 2021.

⁹ VIEIRA, Simony. **A esterilização voluntária e a autonomia reprodutiva da mulher casada**. 2021.

LERNER, Gerda. **A Criação do Patriarcado**: História da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019.

PEQUIM. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre A Mulher**. 1995. p. 179.

RIOS JUNIOR, Carlos Alberto dos. **Direitos das minorias e limites jurídicos ao poder constituinte originário**. São Paulo: Edipro, 2013.

VIEIRA, Simony. **A esterilização voluntária e a autonomia reprodutiva da mulher casada**. 2021.